

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 01/SAST, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre **Procedimentos** os Operacionais realizados habilitação/solicitação e concessão de Cesta Programa de Auxílio Alimentar Básica -Emergencial Temporário às famílias em situação de vulnerabilidade social econômica do município de horizonte para o enfrentamento do estado de calamidade pública nos termos da Lei Nº1.404, de 29 de Marco de 2021.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO do Município de Horizonte - CE, no uso de suas atribuições e competências, que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 007/2021, e:

Considerando o art. 203 da CF/1988, que reconhece que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

Considerado o art. 22 LOAS, que entende por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporária e de calamidade pública;

Considerando a Lei de Benefícios Eventuais, nº lei nº 1.355, de 30 de abril de 2020, Capítulo I, Seção III que reconhece a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos pelo parágrafo único, alínea (a): acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante da família, principalmente a de alimentação:

Considerando, por fim, a instituição do PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAR **EMERGENCIAL** TEMPORÁRIO ÀS **FAMÍLIAS** EΜ SITUAÇÃO VULNERABILIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir cestas básicas de alimentos para distribuição às famílias do Município em situação de vulnerabilidade econômica para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual no546, de 17 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual no 564, de 11 de março de 2021, face ao Decreto Municipal no 23, de 8 de marco de 2021, e da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (covid-19) declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:



Art. 1º- Aprovar as instruções que normatizam e disciplinam os procedimentos operacionais na habilitação/solicitação e concessão de Cesta Básica - Programa de Auxílio Alimentar Emergencial Temporário às famílias em situação de vulnerabilidade econômica do município de horizonte para o enfrentamento do estado de calamidade pública, no âmbito da Assistência Social no município de Horizonte, detalhados como se segue em seu Corpo e anexos.

Art. 2º - Dos Objetivos da presente Instrução Normativa:

- I Atender os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº12. 435/2011, do Decreto Legislativo Estadual no546, de 17 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual no 564, de 11 de março de 2021, face ao Decreto Municipal no 23, de 8 de março de 2021, e da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (covid-19) declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e da Lei Nº1.404, de 29 de Marco de 2021.
- II Normatizar e disciplinar através do POP Procedimento Operacional Padrão, os procedimentos realizados na habilitação/solicitação e concessão de Cesta Programa de Auxílio Alimentar Emergencial Temporário às famílias em situação de vulnerabilidade econômica do município de horizonte para o enfrentamento do estado de calamidade pública.
- III Garantir a legalidade, a transparência e os critérios da Concessão de cestas básicas para o - Programa de Auxílio Alimentar Emergencial Temporário às famílias em situação de vulnerabilidade econômica do município de horizonte para o enfrentamento do estado de calamidade pública.
- Art. 3º: Ficam estabelecidos os critérios elegibilidade de concessão de cestas básicas de caráter emergencial durante o período da Pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19, nos Termos da Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021, sendo as famílias identificadas mediante classificação da seguinte forma, obedecendo aos critérios abaixo:
- Famílias em situação de extrema pobreza do Cadastro Único/Programa Bolsa Ι. Família - PBF;
- II. Famílias acompanhadas nos CRAS:
 - a) Inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF;
 - b) Inseridas no Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV:
- III. Famílias inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI - CREAS;



- IV. Famílias acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programa Mais Infância Ceará PMIC;
- V. Famílias em situação de insegurança alimentar cadastradas e atendidas pela Cozinha Comunitária;
- VI. Famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada BPC:
 - a. Idoso
 - b. Pessoa com Deficiência
- VII. Família de Recicladores/catadores devidamente identificados e cadastrados junto à Superintendência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária, da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária;
- VIII. Taxistas e Mototaxistas devidamente identificados e cadastrados junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte DEMUTRAN, da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte;
- IX. Artesãos e Artistas devidamente identificados e cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
- X. Profissionais autônomos que estejam enquadrados no critério de vulnerabilidade econômica estabelecido na Lei Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021 e no termos da Portaria MC nº 54, de 1 de abril de 2020;
- XI. Famílias em situação de desemprego que estejam enquadrados no critério de vulnerabilidade econômica estabelecido na Lei Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021 e no termos da Portaria MC nº 54, de 1 de abril de 2020:
 - Parágrafo Único: O benefício será concedido à família, sendo impeditivo da concessão do mesmo a mais de um membro, mesmo que se apresentem situações simultâneas para acesso.
 - **Art. 4º:** Dos documentos que comporão o processo de comprovação da concessão do benefício do referido Programa:
 - I. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Oficiais do Governo Federal e/ou:
- II. Planilha com a relação nominal e assinatura de todas as famílias beneficárias e/ou:
- III. Síntese do Registro Fotográfico das entregas das Cestas Básicas e/ou;
- IV. Documento de Ateste de Entrega das Cestas Básicas assinada por todos os envolvidos no processo.



Parágrafo Único: Excepcionalmente, nos casos onde não houver comprovação pelos documentos acima mencionados, Equipe técnica realizará avaliação social atestando a real necessidade, nos Termos da Lei em vigor para o Programa:

Art. 5º: A Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SAST atuará de forma intersetorial com as demais setoriais e órgãos do Município para fins de organização da Logística de mapeamento e identificação dos beneficiários. consoante a necessidade, bem como para Logística de entrega das cestas básicas e comprovação documental das mesmas junto à SAST.

Art.6°: A entrega das cestas básicas ocorrerá mediante calendário estabelecido pela SAST, em consonância com as Setoriais envolvidas no mapeamento, divulgado aos beneficiários com a devida antecedência.

Art. 7º: A logística de entrega das cestas básicas primará pela garantia das condições sanitárias impostas para prevenção à contaminação de profissionais e/ou beneficiários pela COVID-19, podendo ser ajustada sempre que for necessário para possibilitar maior segurança ao envolvidos na entrega e no recebimento.

Art. 8º: As cestas básicas de que trata o Programa serão distribuídas pelo período necessário ao atendimento da situação de vulnerabilidade econômica das famílias, por decisão discricionária do Poder Executivo Municipal, observado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual no546, de 17 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual no564, de 11 de março de 2021, e o Decreto Municipal no 23, de 8 de março de 2021.

Art.9°: Para maior acompanhamento da logística e entrega das cesta básicas do Programa fica instituída COMISSÃO DE LOGÍSTICA E ACOMPANHAMENTO, composta pelos seguintes representates, membros da SAST:

- a) Ana Paula Cristóvão da Silva:
- b) Antonísia Alves Lacerda:
- c) Cosmo Márcio de Lima Torres:
- d) Janaína Chaves Lima:
- e) Maria Emília Lourenço de Santana;
- f) Vanessa Azevedo da Silva:

Art.10: Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Horizonte, 31 de março de 2021.

Marcelha Pinheiro de Melo

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



ANEXO I: PLANO DE LOGÍSTICA

CATEGORIA DO BENEFICIÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	CRONOGRAMA
Famílias em situação de extrema pobreza do Cadastro Único/Programa Bolsa Família - PBF	CRAS DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA	A DEFINIR
Famílias acompanhadas nos CRAS:		
 Inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; Inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; 	CRAS DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA	A DEFINIR
Inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI - CREAS	CREAS	A DEFINIR
Famílias acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programa Mais Infância Ceará - PMIC	ENTREGA DOMICILIAR	A DEFINIR
Famílias em situação de insegurança alimentar cadastradas e atendidas pela Cozinha Comunitária;	COZINHA COMUNITÁRIA	A DEFINIR
Famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC: Idoso Pessoa com Deficiência	CRAS DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA	A DEFINIR
1 C330d COM Denoichcid		
Família de Recicladores/catadores devidamente identificados e cadastrados junto à Superintendência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária, da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária	SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA	A DEFINIR
Taxistas e Mototaxistas devidamente identificados e cadastrados junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte	SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SAST	A DEFINIR
Artesãos e Artistas devidamente identificados e cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;	SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	A DEFINIR
Profissionais autônomos que estejam enquadrados no critério de vulnerabilidade	_	







econômica estabelecido na Lei Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021 e no termos da Portaria MC nº 54, de 1 de abril de 2020	SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SAST	A DEFINIR
Famílias em situação de desemprego que estejam enquadrados no critério de vulnerabilidade econômica estabelecido na Lei Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021 e no termos da Portaria MC nº 54, de 1 de abril de 2020	SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SAST	A DEFINIR

ANEXO II: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

CATEGORIA: TAXISTA E MOTOTAXISTA

NOME	CPF	NIS	REGISTRO NO DEMUTRAN	CONTATO TELEFÔNICO	ENDEREÇO	ASSINATURA
		4				,

ANEXO II: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

CATEGORIA: DEMAIS CATEGORIAS

NOME	CPF	NIS	CONTATO TELEFÔNICO	ENDEREÇO	ASSINATURA
			the Up.		
			000,		